



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Rogério Correia

MPV 934
00014

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020.
(Deputado Rogério Correia – PT/MG)

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se artigo à MP 934/2020 nos seguintes termos:

Art. Fica vedada a demissão arbitrária, rescisão antecipada ou a suspensão de contrato de trabalho, inclusive os temporários, mantida a remuneração estabelecida originalmente dos profissionais da educação e das escolas enquanto durarem as medidas de restrição de mobilidade, isolamento social ou quarentena de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, bem como da dispensa de que trata o art. 1º desta lei.

§1º. São considerados profissionais da educação e das escolas todos aqueles necessários para o planejamento e realização das atividades curriculares, com funções acadêmicas, administrativas ou nas dependências das unidades escolares, sob qualquer forma de contratação.

§2º. As instituições de ensino que mantiverem seus empregados ou prestadores de serviço atuando presencialmente, deverão assegurar, imediatamente, o acesso irrestrito às condutas preventivas de higiene pessoal no local (lavagem de mãos, disponibilização de álcool gel, máscara, se for o caso) e à limpeza e higienização adequadas no ambiente laboral, sob pena de aplicação de multa de que trata o inciso II do art. 634-A e observado o disposto no art. 634-B, ambos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§3º Os trabalhadores pertencentes a grupos de risco, assim considerados pelos atos oficiais, em especial as pessoas maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, que tenham sido submetidos a intervenções cirúrgicas, gestantes, lactantes ou aqueles que fazem tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, terão prioridade na dispensa do trabalho ou no estabelecimento de trabalho remoto.



CD/20512.32407-60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

§4º. Os contratos de prestação de serviços a terceiros não serão afetados enquanto durarem as medidas de que trata esta lei, mesmo que haja redução de atividades contratadas.

§5º. A União poderá encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito adicional extraordinário necessário à subvenção de empréstimos aos estados, Distrito Federal e municípios visando a cobertura das despesas decorrentes da manutenção dos postos de trabalho e dos contratos de que trata o caput.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Rogério Correia
Deputado – PT/MG



CD/20512.32407-60